



ALTERAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

(Art. 1.334 e 1.351 do Código Civil Brasileiro)

- Requerimento assinado pelo síndico, com qualificação completa, com firma reconhecida, indicando a data da Assembleia que aprovou a alteração da convenção, bem como as folhas do livro de atas (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGFE/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).

- Anexar cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu o síndico, registrada no Registro de Títulos e Documentos.

Observações:

A ata da assembleia realizada fisicamente deverá ser assinada em todas as suas folhas pelo síndico, com reconhecimento de sua firma, devendo estar identificadas todas as demais assinaturas (nome, CPF e unidade autônoma) – art. 1.096, § 4º do CNCGFE/SC.

A ata da assembleia realizada de maneira eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo síndico no padrão ICP-Brasil, ou com reconhecimento da firma eletrônica no e-Not Assina, ou ainda, materializada em ata notarial; as demais assinaturas poderão ser coletadas por assinatura eletrônica avançada - art. 1.096, § 5º do CNCGFE/SC.

- Para averbação da alteração ou retificação de convenção de condomínio são necessárias as assinaturas dos proprietários (com seus títulos devidamente registrados nessa serventia) de 2/3 (dois terços) dos condôminos, nos termos do art. 1351 do CC e art. 1.096, § 3º e art. 1.099, parágrafo único do CNCGFE/SC.

- Apresentar transcrição da ata que conste os itens alterados da convenção, registrada no Registro de Títulos e Documentos

- Deverá constar o nome legível (do proprietário) ao lado das assinaturas na ata de alteração da convenção de condomínio.

- Apresentar uma cópia autenticada da ata de alteração da convenção de condomínio, para ser arquivada na serventia.

- Reconhecer firma por verdadeira, do presidente e do secretário na via impressa da ata e no livro de atas.

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da



**1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIMBÓ/SC**

Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora

Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC

Fone: (47) 3382-2804

Site: www.1ritimbo.com.br

Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TIMBÓ/SC